

Vasconcellos Costa vereador secretario e subscroo o tom  
lun assigno

~~Munio de Ponta Quitaveira~~  
~~Francisco de Vasconcellos Costa~~  
Gustavo Beranger  
Quinbal do Valle

Acta da reuniao ordinaria rea-  
lisada no dia 29 de Dezembro de 1920

Presidencia. Manoel de Aguiar Quitaveira  
Secretario. Francisco de Vasconcellos Costa  
Ao vinte e dois dias do mes de Dezembro de mil nove-  
centos e vinte, nesta Cidade de Cabo Frio, Estado do  
Rio de Janeiro, e Terra da Camarã, Municipal, ad-  
das horas, reunido os Sr. Vereadores, Manoel de  
Aguiar Quitaveira, Presidente, Francisco de Vascon-  
cellos Costa, Secretario, Gustavo Beranger, Francisco  
Ribeiro Mascara, Quinbal do Valle, e Pedro  
Alves Pereira de Macedo; foi pelo Sr. Presidente, man-  
dado o Sr. Secretario fazer a chamada, tendo a lista  
respondido os Sr. Vereadores ja mencionados. De-  
pois de comparecer o vereador Luiz de Almeida  
Cazes com causa justificada e os demais sem  
motivo justificado. Verificado haver quorum  
legal o Sr. Presidente declarou esta a lista a  
Presenca, e que ia dar principio aos trabalhos,  
tendo em seguida mandado o Sr. Secretario proce-  
der a leitura da Acta da reuniao realisada em  
quinze do corrente, tendo o Sr. Secretario proce-  
dido a leitura, que terminada, foi pelo Sr. Presidente  
em seguida a discussao e o voto sendo sem ef-  
la unanimemente approvada. Em seguida  
foi lido o expediente que consistiu de um ec-  
quero morto de Lúcia Tania da Fonseca, re-  
tendo em affirmato um desenho do pátio

Salvemnos Municipaes, pto no lugar do Lago  
sendo o requerimento distribuido a Comissao  
de Aforamentos. Terminado o expediente o  
Presidente, convidou os Sr. Vereadores a aprem  
nem suas propostas, e nenhum tendo pedido a  
vota, passou-se a ordem do dia designada  
sessao anterior. Com requisa segue a fo  
gra o Vereador Amibae Amador do Valle,  
br da Comissao de Fazenda e procede a le  
do parecer seguinte: PARCCO. A Comiss  
de Fazenda, a quem foi distribuido o projecto  
orçamento de Receita e Despesa para  
anno de 1921, depois de o ter examinado min  
samente e de parecer que seja approvado  
tigo primeiro do titulo primeiro da Recei  
com vinte e sete paragraphos e bem co  
os demais artigos, paragraphos e letas con  
tos do mesmo titulo da Receita, orçea  
importancia de Cento e quarenta e cinco  
tos duzentos e sessenta e um mil duzent  
e sessenta e seis reis. Quanto ao titulo  
quinto da Despesa do art. 22. digo Despe  
se que tracta o mesmo projecto se o  
i da Comissao de parecer que ao para  
segundo do art. 22. seja augmentada a qu  
de um conto de reis para sustento das esca  
e gratificacoes aos professores que serad  
do modo seguinte: Os professores Municip  
que produzem com applicação de frequencia  
colada uma media mensal de vinte a  
nos ou mais, perceberá a gratificacao  
vinte mil reis mensal de cada, ficando  
que Executivos Municipaes autorizados a re  
mentar o processo de pagamento desta  
tificacao. Sendo igualmente a Com  
de parecer que seja approvado o titu

segundo da despesa Orçamentaria orçara na  
 importância de cento e quarenta e cinco  
 contos dezentos e sessenta e um mil de  
 zentos e sessenta e três reis, bem como as  
 tabellas annexas. Sala das Commissions da Ca-  
 mara Municipal de Cabo Frio, 22 de Dezembro  
 de 1920. Quilibet de Valle Gustavo Beranger.  
 Francisco Guerra. O Sr. Presidente submetto a  
 discussão o parecer da Commissão de Fazenda  
 dado no projecto de Orçamento da Recita e  
 Despesa para o anno de 1921, e como membro  
 do Sr. Vereador pèrse a palavra, foi o me-  
 mo parecer submettido a voto sendo unani-  
 mamente approvado. O Sr. Presidente passou  
 a Commissão de Redacção o projecto Orçamentario  
 da Recita e Despesa, bem como a emenda  
 apresentada pela Commissão de Fazenda, am-  
 bo já approvados para que fosse pela mes-  
 ma Commissão de Redacção e laborada a reda-  
 ção final. O que feito a Commissão de Reda-  
 ção apresentou sendo unanimemente appro-  
 vado. O Sr. Presidente mandou que fosse transcri-  
 to o projecto de redacção final da deliberação mu-  
 nicipal que orça a Recita e Despesa  
 para o anno de 1921 que é do teor seguinte:

**Título 1.º Da Recita.** Art. 1.º Orçara a  
 Recita da Camara Municipal de Cabo Frio  
 para o exercicio de 1921 na quantia de \$ 115.261,763  
 pela seguinte forma: § 1.º Imposto predial 15.000,000  
 § 2.º Taxa Sanitaria 3.000,000. § 3.º Taxa de consumo  
 de agua quente 4.000,000. § 4.º Despesa de 20% 4.000,000  
 § 5.º Alvará de licenças 4.000,000 § 6.º Taxa fixa de  
 agua quente 1.800,000. § 7.º Taxa de cuba e a abarro  
 1.800,000. § 8.º Landemio 4.000,000 § 9.º Dequino de  
 pescoço 500,000. § 10. Afecção 1.800,000 § 11. Imposto  
 sobre terrenos baldios 500,000. § 12. Imposto de

matadouro - 1:000,000 - § 13. Fios - 2:000,000 - § 14.  
Aço - 500,000 - § 15. Casas d'agua 500,000 § 16. Fun-  
função predial 300,000 § 17. Taxa sobre com-  
ceos 150,000 - § 18. Rendas dos Cemeterios 150,000.  
Registro de imóveis 100,000 - § 20 Taxa do ex-  
ceto - 300,000 - § 21. Imposto territorial 500,000.  
Taxa do Sal 50:000,000 - § 23. Taxa da Car 5:  
§ 24 Rendimento extraordinario 100,000 - § 25.  
vida da Camara de São Pedro de Rodaia 4:20,  
§ 26. Divida activa 39:552,423 § 27 Depo-  
100,000. Out. 2º Pagaria o Alvará de 150,  
Os negociantes ambulantes ou mascates e  
quedas, amarrão, joias perfumarias e  
attingindo os viajantes das casas comerciais  
que vendem por atacado. § 11. O Alvará  
que trata o presente artigo sua intem-  
poral. Out. 3º Pagaria o Alvará de 50,  
a) os negociantes em grosso de Sal, Se-  
ebados, ferragens fazendas etc. b) as ca-  
sivendas permanentes. c) as Agencias  
lpatas de loterias e cartões postais. d) os  
vendedores de peixe na banca, cujo alvará  
vá em tempo fixo. Artigo 11º Pagaria o  
bura de 25,000 - u) Todos os negociantes  
tabeleiros neste Municipio, cuja licen-  
estadoal for superior a 200,000, excepto o  
letra A. Let. 3º. b. Os amudatarios ou do-  
mouros de febrã de milho, Sal etc. que  
nad superior a letra A do artigo 3º e  
fucam ou na ou troca de mercadorias.  
As barracas ou casas em que houver  
de qualquer especie (nad prohibido)  
neste Dias de festas, ficando sujeitos a  
vará constante do Art. 3º quando for  
mais de tres dias - d) Os proprietarios  
Salinas. e) Todos negociantes de se-  
co

O molhado que não pagar em licença de aqua-  
 dente por não vender bebidas alcoolicas. Ar-  
 tigo 5º Pagará o Alvará de 20%000. a) Todos  
 os commerciantes inclusive Tabernas, cujas li-  
 cencas estadual for superior a 100%000 e que não  
 estiverem incluidos no antigo activo. b)  
 Os carros e carroças a frete que se auctorem  
 nas ruas da Cidade. Artº 6º Pagará o Alvará  
 de 15%000. a) As Pharmacias. b) Os hoteis, c) As  
 Olarias. d) As Carias. Artº 7º Pagará o Al-  
 vará de 10%000 a) Os negociantes de ovos e aves  
 b) Os vendedores ambulantes de doces, bacias,  
 flocos etc em caixas, taboleiros, cestas etc.  
 c) As Confeitarias. d) Todo commerciante de ce-  
 reos e molhados que pagar em licençã de aqua-  
 dente e cuja licença estadual for inferior a 100%000  
 e) As Tabernas. f) Os barbeiros, g) Os Congueiros  
 h) Toda e qualquer industria e profissãõ om-  
 nida nesta lei. Artº 8º Pagará o Alvará de Todo o  
 Alvará sua no comeco de cada exercicio. § 1º  
 Os que forem tabellados no comeco do exercicio  
 pagará seus Alvarás no mez de Janeiro e os de-  
 mais no iniciarem o acto pelo qual devem  
 pagar. § 2º Todo contribuinte que iniciar sua  
 industria ou profissãõ depois do mez de Janeiro  
 pagará a multa seis a metade da taxa cor-  
 respondente exceto os do Artº 2º que paga-  
 rão sempre a taxa fixa, salvo sendo es-  
 tabellecido no Municipio, caso em que go-  
 zará das mesmas vantagens citadas. Artº 9º  
 Todo aquelle que sendo estabelecido ou se  
 estabelecer sem pagar o Alvará no prazo fixado  
 incorrerá na multa de 20%000 independente  
 do Alvará e não poderá terigiõ nem re-  
 gular nada a Cammã sem que proo-  
 com a cidade passada pela procissão de

de que está quisto com a mesma. §. 1.º  
Para garantir a cobrança os fiscaes  
pau lavraão o necessario alito com  
testemunhas em presenca do multado ou  
repoto e entregam no Procurador da Cam  
que dentro de 24 horas providencia a  
fazer a cobrança do imposto e multa ad  
com a Lei Estadual em vigor. Art. 10. Fica  
feito o pagamento do imposto de consumo  
de aquilante todo negociante que tie  
em seu estabelecimento, bebidas alcool  
§. 1.º O imposto de consumo de aquilante  
paga juntamente com o alvella, incorre  
na multa de 10% sobre o imposto o com  
ente que não pagar na época fixada.  
Para cobrança do imposto de aquilante se  
servará a tabela seguinte: 1.ª Classe 200% 2.ª  
de 100% 3.ª Classe 50% 4.ª 3%. Na primeira  
sua tabela os negociantes em grosso: na  
Classe os varejistas que venderem tambem  
to e de mais na 3.ª Classe os botiquins, ta  
e bilhaves que vendem exclusivamente a  
fo e cujo consumo não exceder a uma pipa  
ano. §. 2.º Os negociantes que tendo sido a  
diminuidos do imposto de consumo de aquil  
te e tendo em seu estabelecimento bebidas  
alcoas, pagam a taxa que lhes compete  
debe, procedendo-se de accordo com o dispo  
nen da Lei do antigo prov. Artigo 11. O  
de taxa fixa de aquilante sera pago a  
de 10,000 por pipa e no acto da entrega em  
documento commercial e antes de se ar  
comum. Artigo 12.º O pagamento da taxa  
afirmação será feito no mez de Março de a  
com a tabela em vigor, com publicação  
os estabelecimentos commerciaes, pharma

e fabricas onde as compias ou vendas se fizessem  
 das fôrças e medidas, sustentando-se os infractores  
 a multa de 20,000. \$ Mucos. O Orgão Executivo  
 mandará arrecadar a taxa de aforço por um  
 funcionario Municipal, gratificando-o com 10%  
 sobre a arrecadação, descontados no acto da entrega  
 da taxa na Receadaria. Artigo 16.º O Orgão  
 Executivo fica autorizado a proceder a cobrança  
 uniuqvel ou executiva de toda a divida activa.  
 Artigo 17.º O imposto territorial sera pago no mez  
 de Abril de cada anno, estando sujeito a esse  
 todo terreno forado ou não, existente no peri-  
 metro urbano, rural ou ora, uma vez  
 que não seja considerado quintal de predio  
 de accordo com a Lei Municipal em vigor. § 1.º  
 A taxa deste imposto sera de 10% sobre 75% do  
 valor venal do immovel. § 2.º Os que não paga-  
 rem este imposto no mez de Abril ficam su-  
 jeitos a multa de 10% e multas na segunda  
 parte do Artigo 9. Artigo 18.º O imposto de pena d'  
 agua e de esgoto na cidade de 2000 maravedes  
 por penca sera pago por trimestres nos meses  
 de Março, Junho, Outubro e Dezembro de cada  
 anno. § 1.º Os nos meses de Julho e Janeiro im-  
 pedidamente a Receadaria da Camara munici-  
 pal a Orgão Executivo, uma relação dos contri-  
 buentes que deixarem de pagar e im-  
 pedindo o Orgão Executivo cobrar o respectivo im-  
 pimento, caso não pagarem neste acto. § 2.º  
 Os requirimentos para liquidação de penca e agua  
 a parte municipal certificado de quitação do  
 respectivo predio. Artigo 19.º Os remanesque-  
 ntes do paragrafo 2.º do Artigo 1.º serão não  
 previstos nesta lei, mas que provierem de  
 acordo e disposições legais, e para a arrecadação  
 para a Receadaria da Camara. § Mucos



Gratificações nas Escricções de Paz do 1.º Dist.  
 Districto - 1:560/1000. § 20. Obras publicas e proce-  
 dimentos do Escrivão da circumscripção  
 Artigo 23.º A arrecadação Municipal, continua-  
 rá a ser feita pelo Collector Estadual, com a por-  
 centagem de 8%, sobre a arrecadação, exceptu-  
 ando-se os §§. 9, 10, 12, 18, 20, 24, 25 e 27 do Artigo  
 1.º sobre os quaes não haverá porcentagem. Ar-  
 tigo 24. Fica o Orgão Executivo autorizado a des-  
 pendes da verba de Obras Publicas até a im-  
 portancia de 1:200/1000 para a compra de um ca-  
 ro e animal para uso do Presidente da Camara  
 e Comarçãos em respeito de Brevetas da Muni-  
 cipalidade. § 1.º. Fica e igualmente autori-  
 zado o Orgão Executivo a despendes até a quantia  
 de 8:000/1000 na mesma verba de Obras publicas  
 para a comprar um terreno nesta cidade pro-  
 puzido para um Parque Municipal. Art. 25.  
 Fica ainda o Orgão Executivo autorizado a fazer  
 nesta cidade um collegio para meninos, po-  
 dendo para tal fine contractar com um Pro-  
 fessor, que pelos documentos que apresentar  
 proveja ser pessoa idonea e competente. § 1.º  
 nomeação do professor obedera exclusivamente  
 ao criterio do Presidente da Camara, uma vez que  
 o candidato preencha as exigencias deste artigo.  
 § 2.º O Orgão Executivo fixará o ordenado do Professor  
 e organizará um Regulamento para o Collegio  
 que submittirá á approvação da Camara na  
 sua primeira reunião depois da installação do Col-  
 legio. § 3.º O Orgão Executivo fica autorizado a des-  
 pendes da verba Obras publicas a quantia ne-  
 cessaria para a execução do artigo 26.º Artigo  
 Os professores Municipaes constantes da tabela  
 annexa "de Instrucção Publica" receberão  
 a gratificação de 20/100 mensalmente, e os



de Souza: 200,000. A Simões do Valle & Companhia  
 815,300. A Guiz Gomes & Companhia 137,100. A  
 M. V. Costa & Lda: 10 2/3 190. A Lusitano de Souza  
 598,000: que prefaz a somma de R\$ 1.859,990:  
 Terminado os trabalhos, e não havendo mais  
 nada a tratar-se. O Sr. Presidente deu ordem para  
 ordem do dia da reunião a seguir, e trabalhos  
 de Comissões, e marcando para o dia 24 de  
 corrente uma nova reunião. Submettida  
 a presente acta a discussão e a votos foi una-  
 nime e unanime approvada. Em Francisco de Vasconcellos  
 Costa vereador secretario a subscree e tambem  
 assigno.

Mario de Ozevedo Quintanilha  
 Francisco de Vasconcellos Costa

Amintado Valle  
 Gustavo Berger  
 Francisco Ribeiro Moraes  
 Pedro Alves Pereira de Macedo

Acta da reunião ordinaria  
 realisada em 24 de Dezembro de 1920

Presidencia: Mario de Ozevedo Quintanilha  
 Secretario Francisco de Vasconcellos Costa  
 Aos vinte e quatro dias do mez de Dezembro do  
 mil novecentos e vinte, nesta Cidade de Cabo  
 Frio Estado do Rio de Janeiro e Paço da Camara  
 Municipal, as doze horas reunidos os Sr. Vere-  
 dores, Mario de Ozevedo Quintanilha, presi-  
 dente: Francisco de Vasconcellos Costa, Secretario,  
 Francisco Ribeiro Moraes, Gustavo Berger,  
 Amintado Valle, Luiz de Almeida  
 Cazes e Pedro Alves Pereira de Macedo, o Sr. Pre-  
 sidente convocou o Sr. Secretario a proceder a cha-  
 mada, tendo respondido a ella os Sr. Vereadores: